

# O VIMARANENSE.

**PUBLICA-SE TODAS AS QUINTAS FEIRAS.**

PREÇO DA ASSIGNATURA. -- Por anno, ou 48 numeros 1\$200 — (com estampilha) 1\$440 rs. — Anuncios por linha 25 — Repetidos 20. — Correspondencias 30 rs. — para os senhores Assignantes 20 réis. — Folha avulso 40 rs.

**GUIMARÃES 19 DE OUTUBRO.**

Os casamentos e as mortes dos Príncipes trazem sempre aos povos um tributo pesado, que devia evitar-se-lhes.

Referimos-nos aos actos que as Camaras municipaes costumam praticar em taes occasiões, e que nos parecem altamente reprehensíveis, não só por que não têm o cunho de popularidade, que se procura dar-lhes, por que desaparece com a intervenção forçada da auctoridade, mas tambem por que vemos n'elles uma manifesta transgressão da lei, praticada pelos corpos municipaes, e tolerada pelos Governos.

Seria durissimo que se auctorisassem as Camaras municipaes para collectar pobres e laboriosos artistas em verbas, que só Deus sabe se lhe seriam necessarias para a sustentação d'uma numerosa familia, para as consumir, por exemplo, n'umas exequias d'um esplendor e luxo, que o bom senso repelle e a religião reprova; mas é, além de duro, barbaro e até immoral que se tolere que ellas distraiam sommas consideraveis da sua applicação util e legal para as dissiparem com musicas e armações apparatusas que não aproveitam aos mortos nem aos vivos.

Assistimos ás pomposas e solennes exequias que a nossa Camara municipal mandou celebrar pela alma de S. M. a Rainha D. Estephania, e com magoa o dizemos pareceu-nos que era um novo escandalo que a Camara praticava á face de Deus e do mundo. Quem auctorisou aquella despeza? Ninguem, nem a Camara carece d'auctorisação por que a sua vontade é superior á lei e a tudo.

Exarando aqui o nosso protesto contra estas infracções da lei, pedimos ao Governo que d'uma vez para sempre ponha cobro a taes abusos.

Tem-se propalado por ahi o boato de que a estrada de Braga para esta cidade vem a Brito para entroncar alli com a de Villa Nova de Famalicão. Não o acreditamos.

A estrada de Braga está naturalmente traçada pelas Caldas das Tappas ou suas immediações, mas quando mesmo não fosse este o traçado natural e fosse necessario algum sacrificio para a trazer por alli, era de utilidade geral que se fizesse esse sacrificio para facilitar a viação ao povo de todo o reino que vem procurar n'aquellas salutíferas agoas o remedio das suas enfermidades.

Parecia-nos comtudo que devia já organizar-se aqui a commissão, creada em todos os concelhos do reino pelo decreto de 8 de Setembro ultimo para esclarecer o Governo sobre as medidas que deve tomar relativamente aos caminhos vicinaes, e que esta commissão deve informar o Governo sobre a necessidade de enriquecer as nossas Caldas das Tappas e Vizella com boas estradas, fazendo-lhe vêr que estas além da fertilidade do terreno, riqueza e variedade das suas agoas thermaes, têm tambem duas fabricas de papel e uma de fundição, acrescendo a estas razões a de ser aquella a unica estrada que podemos ter para communicar com os concelhos de Lousada e Pena-fiel; e finalmente que as Caldas das Tappas estão colocadas entre Guimarães e Braga, que são d'um uso muito frequente para estas duas cidades e que por isso devem ficar em communicação com ellas por meio da estrada que as hade ligar.

## QUADRO DE PESOS E MEDIDAS PELO SYSTEMA METRICO.

«Annunciamos aqui com verdadeira satisfação a publicação de uma obra interessantissima, e digna de ser estudada por

## FOLHETIM.

### A MULHER ABANDONADA.

(TRADUÇÃO DE BALZAC.)

(Continuado do numero 21.)

Gastão entrou de vagar, mas sem confrangimento, o que mais custa ainda em um salão em que uma só mulher está do que onde se encontram vinte. Juncto d'um grande fogão, não obstante a impropriedade da estação aceso, de sobre o qual dois candelabros espargiam suas luzes, deparou *M. de Nueil* com uma joven assentada em uma poltrona moderna d'espaldar, cujo assento baixo lhe permittia tomar successivas attitudes graciosas e elegantes, já quebrando o collo, já dando á cabeça um certo pendor, para logo de novo a levantar como se fôra um pesado fardo, e a cada um d'estes movimentos fazendo surdir e desaparecer a capricho os pés entre as dobras do vestido preto. A viscondessa quiz poisar sobre uma pequena meza um livro, que estava lendo; mas, voltando simultaneamente o rosto para Gastão, o livro, mal assente em uma das extremidades, resvalou e caio entre a meza e a poltrona. Sem que n'este accidente parecesse attentar, *madame de Beauscant* soergueu-se um pouco, e com uma inclinação correspondeu ao cortejo do mancebo, mas tudo isto d'uma fórma quasi inteiramente

imperceptível. Depois, abaixou-se para avivar o fogo, apanhou uma luva, que indolentemente passou para a mão esquerda, e com a mão direita, mão d'uma alvura extrema, delicada, quasi diaphana, desprovida d'anneis, e em cujos dedos affilados as unhas formavam uma perfeita oval, mostrou a Gastão uma cadeira, como para lhe indicar que se sentasse. Mal que ella vio o seu desconhecido hospede assentado, voltou-se para elle com um ar interrogativo e seductor, cujo atticismo, impossivel d'exactamente pintar-se, abrolha da boa educação infantil e da constante pratica das coisas de bom gosto. Gestos semelhantes se reduplicaram em um só instante, sem atabalhoamento nem grosseria, e deixaram enlevado Gastão por este mixto de esmero e negligencia, que com as maneiras aristocraticas da alta sociedade se reuniam n'uma bonita mulher. *Madame de Beauscant* era um vivo contraste dos automatos, entre os quaes havia dois mezes elle vivia, exilado, na Normandia. Nem já no sentir de *M. de Nueil* as excellencias d'esta joven podiam ser comparadas ás d'alguma d'aquellas que outr'ora admirára. Diante d'esta mulher e em um salão mobilado como qualquer do burgo de *Saint Germain*, com as mezas adornadas de esplendidos nadas, de livros e de flores, creu-se em Paris. Affigurava-se-lhe calcar realmente um tapete de Paris e rever o typo distincto e as delicadas feições da Parisiense com a sua selecta graça e seu desleixo estudado, que tão mal sae nas provincianas, que pretendem agradar.

A viscondessa tinha uma tez alvissima, o cabello louro, e os olhos escuros. O seu aspecto, soberano, apresentava a altivez d'um anjo de-

cahido, que se orgulha com o erro e rejeita o perdão. Copiosas e espessas tranças, descrevendo-lhe largas curvas sobre a fronte, vinham realçar ainda a magestade d'aquelle semblante. Nas espiraes d'esta dourada madeixa devisava a phantasia a corôa ducal de Borgonha, e nos chispantes olhos d'esta illustre dama toda a coragem dos seus avoengos; a coragem, porém, d'uma mulher, forte sim, para repellar a ousadia e o menosprezo, mas não para conculcar, despidada, as doces affeições do coração. Os contornos da sua pequena cabeça, que airoosamente se movia sobre um collo branco; os linhamientos de sua insinuante figura, seus labios delicados, e sua physiognomia buliçosa, delatavam uma singular prudencia, e apresentavam visos d'uma ironia affectada, que cheiravam a finura e insolencia. Facilmente, porém, se lhe perdoavam estes dois peccados femininos, reflectindo nas suas desgraças, na paixão que a ferira intimamente, attestada pelas rugas que, ao menor movimento, lhe sulcavam o rosto, e pela dolorosa eloquencia de seus bellos olhos, que levantava muitas vezes para o ceo. Na verdade era um espectáculo imponente, que mais avultava ainda no pensamento, vêr n'um immenso salão silencioso esta mulher, inteiramente separada do mundo, ha tres annos embetessada no fundo d'um ermo valle, longe da cidade, e tendo por unicas companheiras apenas as reminiscencias d'uma juventude brilhante, feliz apaixonada, tão repleta de diversões e homenagens outr'ora, e hoje entregue toda aos horrores e espasmos do nada. Não sendo nem mãe nem esposa, repellida pelo mundo, privada do unico coração que podia fazer sem ver-

todos na occasião presente. E' ella um bello magnifico mappa, contendo o quadro dos pesos e medidas do novo systema legal, isto é o systema metrico, que ha muito foi adoptado em França, e de certo o ha de ser breve em toda a Europa.

Alguma coisa que não fosse má, devia de fazer a revolução em França; e uma das poucas, pouquissimas coisas boas que fez, foi a reforma dos pesos e medidas.

A obra não é só d'ella; já no tempo do governo legitimo se haviam encetado trabalhos para esse fim; completaram-se porém n'esse tempo; o governo revolucionario aproveitou-os, e decretou o novo systema que só muito posteriormente foi completamente substituido ao antigo, e este proscripto.

Entre nós é reconhecida a necessidade de uniformisar-se a unidade do peso e medida; todo este nosso povo que não é nada afeiçoado a reformas, porque nunca ou quasi nunca tirou d'ellas vantagem, pedia ha muito, esta reforma. Não queria talvez que se perdessem os antigos nomes porque lhe seria mais facil contar por elles do que decorar os modernos; mas o systema é facil de comprehender-se, e com um pouco de habito se entra sem difficuldade na pratica d'elle.

O primeiro beneficio que d'elle se tirará, virá a ser uniformisarem-se as medidas não só entre os povos de Portugal, senão ainda entre nós e os estrangeiros.

Ora para isto convinha tomar uma medida, que não fosse de nenhum dos povos por não ferir o pundonor dos outros, mas uma medida tirada da propria natureza.

Esta tinha de mais a vantagem, de que ainda quando no futuro se perdesse o padrão d'ella, não era impossivel achal-o, pois que ali estava o planeta que habitamos, d'onde podia tirar-se novamente o mesmo padrão.

gonha pulsar o seu, não tendo um sentimento de que haurisse os soccorros necessarios á sua alma desamparada, força lhe era reconcentrar em si todo seu valor, e viver da sua propria vida, sem ter outras aspirações mais que as da mulher abandonada: — esperar a morte e caminhar a passos largos para ella, apesar dos bellos dias que lhe restavam ainda. Oh! é triste!... Sentir-se destinada á felicidade, e morrer, sem nem a receber nem a dar!..... Dolorosa situação da mulher! Estas reflexões voejaram na mente de Nueil com a rapidez do relampago, e logo se achou elle embaraçado e confuso em face d'uma mulher de que fez um prototypo de poesia. Seduzido pelo triplicado prestigio da belleza, da desgraça e da nobreza, ficou biante e absorto, admirando a viscondessa, mas não sabendo o que dizer-lhe.

M.<sup>me</sup> de Beauseant, a quem de certo não desaprova o espanto, com um gesto agradável, mas imperativo, estendeu-lhe a mão; e, depois d'entre-abrir os descorados labios com um ligeiro sorriso, como para não desdizer das graças proprias do seu sexo, principou: «Foi-me noticiado por M. de Champignelles que vós tinheis tido a condescendencia de vos incumbirdes d'um recado para mim. Seria por ventura de.....»

Ao ouvir esta terrivel phrase Gastão compenetrrou-se inteiramente do ridiculo da sua situação, e da inconveniencia e deslealdade do seu proceder para com uma senhora tão nobre como desgraçada. Corou. O espirito, emmarado em um pego de cogitações, conturbou-se-lhe; mas bem depressa reanimado por esta força que jovens corações sabem tirar de suas pro-

Devia dar-se a essa medida o nome de METRO palavra grega, que quer dizer medida, e hoje a MEDIDA por excellencia. Queriam uns que essa medida fosse o comprimento da vara da pendula de um relogio que marcasse segundos sexagecimas; razões havia porém, que não são para artigo de jornal, em virtude das quaes convinha que se preferisse outro padrão. Mediu-se pois um meridiano terrestre, isto é, a periferia de uma curva elyptoides, cujo plano passa pelo eixo da terra de norte a sul, para o que bastava medir uma quarta parte, pois a curva é cymetrica; dividiu-se esse quarto de meridiano em dez milhões de partes; e uma d'essas partes foi a unidade que se adoptou para medida, foi o que se chamou METRO.

A nossa vara tinha a vantagem de ser uma medida quasi igual ao metro, pois apenas o excede em uma decima parte d'elle.

Depois não faltava senão dar nomes segundo o systema decimal ás divisões de extensão maiores ou menores que o metro. E assim se fez chamando decametro, hectametro, kilometro aos dez, cem e mil metros etc.; e decimetro, centimetro, milimetro etc. ás decimas, centesimas, e millesimas partes do metro etc.

Restava fazer applicação deste systema ás medidas de liquidos e aos pesos. Fez-se ás medidas de liquidos pela seguinte maneira; formou-se um cubo, ou figura de dado, occo por dentro, cuja capacidade por todos os lados fosse um decimetro, ou a decima parte de metro. A essa capacidade chamou-se litro; e eis ahi a unidade de medidas de liquido.

Se encheis um litro com agua destilada no seu maximo de densidade, isto é, a 4 graus acima de zero, essa agua terá um certo peso; chamou-se a esse peso kilogramma, ou mil grammas; eis o fundamento da unidade dos pesos.

prias faltas, interrompendo madame de Beauseant, lhe respondeu com uma voz compungitiva e um ar submisso: «Senhora, eu não mereço a dita de praticar com vosco, porque vos illudi dignamente. O sentimento a que obedeci, supposto seja extremamente grande, não pôde — eu bem conheço — desculpar os dissimulos de que me servi para chegar á vossa presença. Mas, senhora, se vós vos dignasseis conceder-me a permissão de dizer-vos.....»

A viscondessa dardejou sobre M. de Nueil um olhar d'altivez e de desdem, levantou-se para tomar o cordão da campainha, e tocou. O creado acudio ao appello. «Jacques, allumia a este senhor» — disse ella então, olhando o mancebo com gravidade.

Depois, levantou-se com soberania, saudou Gastão, e apanhou o livro que lhe havia cahido. Seus gestos agora contrastavam com os da recepção de Gastão: tão seccos e frios foram estes, como joviaes e agradaveis os primeiros tinham sido. M. de Nueil tinha-se levantado, mas conserva-va-se immobil, em pé. Novamente madame de Beauseant lhe dirigio um olhar, como para lhe dizer: «Por ventura não vos resolveis a sair?»

Divisava-se n'este olhar uma tão mordente zombaria, que Gastão empallideceu, como quem se contorcia nas ultimas vascas da morte. Dos olhos rolaram-lhe algumas lagrymas; breve, porém, lh'as consumiu a ardencia da desesperação e da vergonha. Depois encarou madame de Beauseant com uma especie de orgulho que exprimia simultaneamente a resignação e a consciencia do seu valor. Que a viscondessa tinha direito a castigar-o sabia elle;

Ora todas estas medidas vem representadas ao natural no mencionado quadro; as cores são as proprias da materia de que se fazem os pesos e medidas; umas com a grandeza propria, outras com as proporções definidas de modo que com o mappa diante dos olhos e um bom compasso na mão pôde o artista fabricar pesos de grammas, kilogrammas etc; medidas de metros, decímetros etc., medidas de kilolitros etc.

O papel é excellente; excellentes as figuras; tudo em fim nos pareceu primoroso.

O quadro foi mandado lythographar pelo snr. Fradesso da Silveira, inspector geral dos pesos e medidas, por ordem do governo. Foi uma boa obra que muito hade concorrer para se adoptar, comprehender, e pôr mais facilmente em pratica entre nós o systema metrico decimal. Felicitamos o snr. Fradesso da Silveira, pelo bem que se desempenhou d'esta commissão, e recommendamos ao governo que divulgue o mais possivel aquelle mappa, que nisso fará um bom serviço ao povo e facilitará a adopção do novo e vantajoso systema de pesos e medidas.»

(Nação).

Instruções regulamentares para execução da Carta de Lei de 4 de Junho ultimo, confeccionadas em virtude do artigo 9.º da dita Lei, e mandadas cumprir por Portaria da data de hoje.

(Conclusão).

Art. 7.º Gosando os Agentes do Ministerio Publico, pelo artigo 7 da Lei, do mesmo direito, que pelo § 1 do artigo 6 d'ella é concedido aos devedores executados, quando no termo legal para o offerecimento da contestação aos embargos se não acharem preparados com os documentos que a devem instruir, deverão os mesmos Agentes solicitar do respectivo Delegado do

mas deveria fazel-o?..... Por fim safo. Ao atravessar a antecamara a natural agudeza do seu espirito, acrisolado ainda pela paixão, advertiram-n'o ainda do meliadre da sua situação. «Se eu me vou embora — disse elle consigo mesmo — serei sempre aos olhos da viscondessa um insensato, e não poderei mais entrar aqui. E' impossivel que uma mulher — e ella é uma mulher! — não presinta o amor que inspira: talvez a contriste já um vago e involuntario pesar de me ter despedido tão rispidamente. Mas não é a ella que compete revogar o aresto; é a mim que cumpre o compremhendel-a.»

N'isto parou, voltou rapidamente a cabeça e exclamou «Ah!..... esqueceu-me uma coisa!» E retrocedeu immediatamente para o salão, seguido do escudeiro, que, cheio de respeito por um barão e pelos direitos sagrados da propriedade, foi completamente embaído pela naturalidade com que esta phrase foi pronunciada. Gastão entrou sem ser annunciado. Quando a viscondessa, pensando talvez que o intruzo era o seu escudeiro, olhou, deu de rosto com M. de Nueil.

«Jacques allumiou-me — disse elle sorrindo — O seu sorriso, repassado d'uma graça meia triste, tirava a este dizer quanto elle tinha de ridiculo; e a accentuação com que elle fora pronunciado era para ferir o intimo da alma. Madame de Beauseant ficou desarmada.

«Pois bem — lhe disse ella — assentai-vos.»

(Continúa).

Thesouro as certidões de que carecerem, as quaes lhes serão promptamente remetidas.

Art. 8.º Aos devedores á Fazenda nacional por foros, censos, e pensões, ou juros de capitaes, que se prestarem a pagar no prazo da intimação administrativa, é concedido o beneficio da moratoria estabelecida pelo artigo 15 da Carta de Lei de 22 de Junho de mil oitocentos quarenta e seis, quanto ás dividas anteriores a mil oitocentos cincoenta e seis, bem como o de pagar em uma quarta parte em Titulos de Divida Fundada interna ou externa, pelo seu valor nominal, na conformidade do que dispõe o artigo 8 da Lei.

§ unico. Aquelles devedores porém que se promptificarem ao pagamento por uma só vez, e no prazo de seis mezes, contados da publicação d'estas instrucções no *Diario do Governo*, de toda a divida por que forem responsaveis anterior ao anno de 1856, receber-se-ha metade nos mesmos Titulos tambem pelo seu valor nominal, nos termos do § unico do dito artigo 8.

Art. 9.º Para execução do que se dispõe no artigo antecedente se procederá pela fórma seguinte:

§ 1.º Os devedores que quizerem gosar do beneficio da moratoria concedido pelo artigo antecedente, pagando a importancia em divida em tantas prestações annuaes quantas forem as pensões annuaes que deverem até 1855, inclusivè, deverão, antes de findar o prazo da intimação administrativa, e de se effectuar o relaxe ao Poder Judicial, dirigir-se ao respectivo Administrador do concelho ou bairro, por meio de requerimento assignado e reconhecido, em que assim o declarem. Este requerimento terá por despacho — Admittido, valha como termo para todos os effectos legais.

§ 2.º O Escrivão de Fazenda, a quem o referido requerimento será remetido, passará guia conforme o modelo n.º 4 para se poder realisar o pagamento com referencia ao primeiro anno em divida, se os documentos de cobrança tiverem já sido entregues ao Recebedor, mas ainda não relaxados, recebendo-se a importancia do foro, censo, pensão ou juro a pagar, tres quartas partes em dinheiro, e uma quarta parte em titulos de divida fundada pelo seu valor nominal, ou o que lhe corresponder em dinheiro, calculados os titulos na razão de cinquenta por cento, se na dita quarta parte não couberem titulos, ou os devedores preferirem esta fórma de pagamento, o que deverão declarar nos referidos requerimentos, para que as guias possam levar as declarações necessarias quanto ao verdadeiro debito que tem a formar-se ao Recebedor.

§ 3.º Se os devedores preferirem pagar logo com a importancia do primeiro anno todos os titulos comprehendidos na quarta parte da somma total da divida, assim o declararão tambem nos requerimentos, e se lhes aceitará; passando-se guia segundo o modelo n.º 5.

§ 4.º Os Escrivões de Fazenda, logo que tenham recibo os requerimentos, e processado as guias, averbarão de conformidade o livro modelo n.º 1 A na respectiva inscripção, declarando a data do despacho, a fim de que os documentos de cobrança que tiverem a passar para serem pagos no dia em que se completar um anno, contado da data do mesmo despacho, e os que pela mesma fórma passarem nos annos futuros, até á extincção da divida, só comprehendam a parte que em dinheiro, ou em dinheiro e titulos se ficar restando.

§ 5.º Se os Escrivões de Fazenda não tiverem ainda entregue aos Recebedores os documentos de cobrança dos annos em divida, processarão logo o do anno a pagar, pela verdadeira importancia a receber, para ser carregada em debito ao Recebedor, entregando-se-lhe o dito documento de cobrança; se porém já tiverem sido entregues, darão logo parte ao Delegado do Thesouro, com os necessarios esclarecimentos, para este avocar á Repartição de Fazenda os documentos de cobrança não effectuada, depois de haver ordenado a annullação do respectivo debito, para ter logar novo debito pelos documentos de cobrança que posteriormente se processarem.

§ 6.º Faltando o devedor ao pagamento annual que lhe fór concedido, e que deve ser realisado segundo o que fica estabelecido nos

paragraphos antecedentes, será a importancia total da divida relaxada ao Poder judicial para seguir a competente execução, fazendo-se na certidão do relaxe referencia a esta circumstancia, conforme o modelo n.º 6.

§ 7.º Aquelles devedores, porém, que se quizerem aproveitar do beneficio concedido no § unico do artigo 8 da Lei, pagando por uma só vez toda a divida pela qual forem responsaveis até 1855 inclusivè, entregando metade da sua importancia em titulos de divida fundada, pelo seu valor nominal, deverão requerer aos Delegados do Thesouro, por intervenção dos respectivos Administradores do concelho, os quaes depois de liquidada a importancia que tiver de pagar-se com distincção dos annos, e da parte que por ventura se achar relaxada ao Poder judicial, enviarão tudo com a sua informação ao Delegado do Thesouro.

§ 8.º Os Delegados do Thesouro, verificando a exactidão da liquidação com attenção a qualquer foro, censo, ou pensão vendida, ou remida, mandarão por seu despacho aceitar o pagamento, e devolverão o processo ao respectivo Administrador do concelho, em cuja recebedoria se deverá realisar o pagamento, para o qual passará o Escrivão de Fazenda guia, conforme o modelo n.º 7.

§ 9.º Se toda a divida ou parte d'ella estiver relaxada ao Poder judicial, deverão os devedores pedir guia para pagamento, conforme o modelo n.º 8, extraida do respectivo processo executivo, a qual juntarão ao requerimento.

§ 10.º Os Agentes do Ministerio Publico, logo que seja requerida e expedida a dita guia, requererão no processo a suspensão da execução, por tempo de sessenta dias, findos os quaes, não se apresentando o competente recibo, promoverão o seguimento da execução até completo embolso da Fazenda nacional.

§ 11.º A execução ainda se poderá suspender por mais trinta dias, se o devedor apresentar documento legal em que prove não ser por culpa sua a demora no pagamento.

§ 12.º São applicaveis ao pagamento de que tracta o § 7.º d'este artigo, as disposições do § 2.º, isto é, póde a importancia dos titulos ser recebida em dinheiro, calculados os titulos na razão de 50 por cento, mas para assim se receber, cumpre aos devedores fazer a competente declaração nos requerimentos.

§ 13.º São tambem applicaveis aos capitaes mutuados, que se pertenderem pagar conjunctamente com os juros em divida até 1855 inclusivè, as disposições dos §§ 7 e 12 d'este artigo, fazendo-se para esse fim nos requerimentos expressa declaração.

§ 14.º O pagamento da totalidade das dividas póde tambem ser requerido, e ultimado no Thesouro, por onde se expedirão, em conformidade do que foi estabelecido, as ordens que necessarias forem.

Art. 10.º Todos os requerimentos recebidos para pagamento das dividas comprehendidas na Carta de Lei de 4 de Junho ultimo, depois de haverem produzido os devidos effectos, serão competentemente archivados nas Repartições de Fazenda, para por elles se poder fiscalisar a fórma dos diversos pagamentos, tanto na parte effectivamente paga em dinheiro, como na que fór satisfeita em titulos; exceptuam-se porém os que respeitarem ás dividas pagas directamente no Thesouro.

Art. 11.º Os titulos de divida fundada que forem recebidos nos pagamentos de que se tracta, deverão comprehender todos os semestres vencidos no acto de se effectuar o pagamento; serão remetidos pelos Thesoureiros Pagadores ás Caixas centraes do Ministerio da Fazenda com a necessaria segurança, mas acompanhados de guia especial que os distinga dos outros que entram na venda e remissão dos foros, e na venda dos Bens Nacionaes na posse da Fazenda.

§ unico. Os Delegados do Thesouro remetterão á Direcção geral dos Proprios Nacionaes na occasião da remessa dos titulos, copia da guia que os acompanhar.

Art. 12.º Continuando em pleno vigor as disposições da Carta de Lei de 22 de Junho de 1846, tanto no que diz respeito á redução a tres quartas partes nos foros, censos, e pensões, bem como ao perdão das vencidas desde a publicação do Decreto de 13 de Agosto de 1832

até á da referida Lei, cumpre aos respectivos Escrivões de Fazenda ter todo o cuidado na applicação d'estes preceitos, quando procederem á extracção dos respectivos documentos de cobrança.

Art. 13.º Todos os requerimentos que se apresentarem pedindo a fruição dos beneficios concedidos pela dita Lei de 4 de Junho do corrente anno deverão declarar, além do que já fica exigido, o foro, censo, pensão, ou juro, que se pertende pagar, e a quem pertencia antes de encorporado na Fazenda, e terão em cada concelho, julgado, ou Repartição de Fazenda, em que derem entrada, uma numeração especial e consecutiva, e a data do dia em que forem apresentados, para o que haverão os necessarios cadernos de entrada.

Art. 14.º As cobranças que se realisarem nos termos dos paragraphos 2, 3, 12 e 13 do artigo 9 das presentes Instrucções serão feitas do modo seguinte:

§ 1.º A cobrança effectuada em numero de réis inferior ao que estiver declarado nos documentos de cobrança, isto é, quando a parte cobravel em Titulos fór effectuada em dinheiro a cincoenta por cento do valor nominal dos mesmos Titulos, nos termos do § 2 do artigo 9, será essa cobrança realisada como receita eventual, annullando-se o debito feito pelos primitivos documentos de cobrança.

§ 2.º O valor dos Titulos recebidos nos termos do § 3 do dito artigo 9 será considerado como receita eventual, annullando-se o debito primitivo, segundo as regras geraes estabelecidas, e processando-se documentos de cobrança pelas restantes importancias.

§ 3.º As cobranças realisadas nos termos dos paragraphos 12 e 13 do precitado artigo 9 são extensivas as disposições dos dois paragraphos supra, na parte em que tiverem applicação.

Art. 15.º As Tabellas n.ºs 26 e 28, que os Delegados do Thesouro são obrigados a processar mensalmente, continuarão a comprehender as receitas liquidadas e cobradas em virtude das presentes Instrucções, sob as mesmas epigraphes que taes receitas tinham até ao presente, e tambem o producto de foros, censos, e pensões, continuará a ser comprehendido na Tabella especial dos rendimentos applicados ao caminho de ferro.

Art. 16.º Os Delegados do Thesouro enviarão á Direcção geral dos Proprios Nacionaes, com a Tabella mensal, um desenvolvimento das importancias cobradas com o beneficio da Lei, conforme o modelo n.º 9.

Art. 17.º As auctoridades, a quem por estas Instrucções fica competido a execução da referida Lei, cumpre, debaixo da sua responsabilidade, facilitar, e abreviar, quanto ser possa, o andamento e ultimação dos respectivos processos de pagamento, sem prejuizo da Fazenda nem dos devedores.

Paço, 27 de Setembro de 1859. — José Maria do Casal Ribeiro.

(*Diario do Governo* n.º 230)

## NOTICIARIO.

**FALLECIMENTO.** — Sabbado falleceo a ex.<sup>ma</sup> snr.<sup>a</sup> D. Maria Emilia de Freitas Rangel e Quadros. A sua falta é sentida por todos os que poderam apreciar as raras qualidades que adornavam o seu angelico coração. A sua familia só offerece consolação o conhecimento das suas muitas virtudes, e a confiança que tem na justiça do Omnipotente.

**BOA O. RA.** — A Camara deu mais uma prova da sua *muita* intelligencia na obra que fez para pôr um dique á acção destruidora do enxurro dos Capuchos no aterro feito defronte do Campo Sancto. E' mais um padrão de gloria alevantado em commemoração da sua boa gerencia!

**VIDROS QUEBRADOS.** — Na noite de 1 para 2 do corrente quebraram os vidros da casa do snr. Clemente Marcellino de Oliveira, nas Caldas de Vizella. Proce- deu-se ao auto de investigação, mas até hoje nem mais um passo se tem dado para se descobrir os auctores d'este crimi- noso procedimento!

**LADRÕES.** — Domingo proximo pelas nove horas da noite tentaram sete destes protectores da propriedade penetrar furti- vamente na casa do Pombal, nos arra- baldes d'esta cidade; mas, sendo presen- tidos tiveram de retirar-se, deixando a por- ta da entrada da casa, vedada com um carro, e differentes objectos mais.

Houveram tiros e gritos a implorar soc-orro; mas não appareceram cabos de po- licia, nem regedor!!

**DESTACAMENTO.** — O de infantaria 3 que se achava n'esta cidade partiu pa- ra Braga hontem no meio dia.

**REGIMENTO 8.** — Os jornaes de Bra- ga dizem que este regimento entrara alli no meio das maiores demonstrações de re- gosijo.

**ARBORICIDAS.** — Na noite de sabbado para domingo ultimo foram cortadas duzentas e oito arvores das que a Meza de S. Torquato havia semeado e planta- do em viveiro, juncto ao mosteiro, para mais tarde serem transplantadas em diver- sos sitios do terreno da irmandade.

Parece que já são sabidos os nomes dos auctores deste barbaro divertimento, e que elles mesmos, aguilhoados pelo remorso, se têm accusado do crime. A Meza deve despir-se de todo o espirito de compai- xão, e ser inexoravel na perseguição dos barbaros arboricidas.

**TEMPO.** — As chuvas, que tem cahido ha quinze dias, vão dando serios cuida- dos aos lavradores por causa do estado das colheitas. Se o tempo assim continua, estraga-se o milho que ha pelos campos e apodrece o que já está recolhido, por- que não pôde seccar-se.

O vento pela sua parte tem tambem causado estragos. Muitas arvores e milho têm sido victimas do seu furor. Deos se lembre de nós.

**CASA DE JOGO.** — Consta-nos que na Madrôa em casa de um ferreiro ha sem- pre jogo de parar, em que toma parte o regedor; que aos sabbados e domingos principalmente dura todo o dia e to- da a noite; que os artistas, e os traba- lhadores jogam alli o que ganham duran- te a semana, deixando depois viver na penuria as esposas e filhinhos; e que a auctoridade tem cerrado os ouzidos aos clamores das pobres mulheres que com as lagrimas nos olhos lhe imploram a sua protecção.

Isto não carece de commentos. O facto de per si mostra bem a que ponto chega a indiferença do Administrador pelo bem estar dos seus administrados.

**ERRATA.** — No folhetim do n.º 21, on- de se lê — «Continuado do n.º anteceden- te» lê-se «Continuado do n.º 19»; onde «a viscondessa nem sequer tinha suspeitas da circumvallações etc.» «a viscon- dessa nem sequer tinha suspeitas das cir- cumvoluções»; onde «Gastão sabedor da faculdade que lhe era concedida pela viscondessa d'um susto etc.» «Gastão sa-

bedor da faculdade que lhe era concedi- da, d'um surto, etc.»

**TEMPESTADE.** — Causa horror a lei- tura das descripções, que fazem os jor- naes, da tempestade que houve em Lis- boa na semana passada.

«O temporal que houve na quarta fei- ra foi fortissimo, diz um correspondente, e á noite rebentou, quando eram 9 ho- ras, uma grande trovoadá: fuzilava sem cessar, e via-se cada lingua de fogo que cegava. As avarias no Tejo são muitas; afundou-se uma fragata de carga, viraram- se dous varinos e tres botes, garraram uns poucos de navios no quadro, e a bar- ca dos toneis ficou quasi que toda inutil- lisada; os toneis não quizeram estar pres- os e safaram-se a boyar. Consta haver mais sinistros.»

Algumas pessoas foram victimas da tor- menta e alguns dos cadaveres já appare- ceram. Foram encontrados cinco, no ater- ro da Boa Vista; tres, em Alcantara; e dous, em Pedrouços.

**CEREAES.** — Por causa do mau tempo os cereaes têm subido de preço.

**THESOUROS ENTERRADOS.** — O via- jante Sinders Pelligrini diz que o valor do dinheiro enterrado em Marrocos, é de dez mil milhões de duros, ou vinte mil milhões de cruzados! Um jornal hespa- nhol, como se a verba fosse pequena, diz que a verdadeira somma ainda é maior!!

**EXCOMMUNHÃO.** — Em consequencia da proclamação de Victor Manoel, em Tos- cana, Parma, Modena e Legações o Papa excommungou o rei da Sardenha.

**BALÃO GIGANTESCO.** — O aereonau- ta Lowe mandou construir mysteriosa- mente um balão monstro nas proximida- des de New York. E' o maior que até ho- je se tem visto. Mr. Lowe conta atraves- sar o Atlantico, e tomar terra em França ou Inglaterra em 48 horas.

**TRADUÇÃO FIEL.** — Na occasião da entrada em Pariz do exercito expedicio- nario dous camponezes, homem e mulher, foram vêr os festejos que então se fize- ram. Parando ambos defronte de um ar- co, onde se viam escriptas estas palavras — Veni, Vidi, Vici, — a mulher, apontan- do para ellas, perguntou ao marido: que querem dizer aquellas palavras? O ho- mem, tomando um ar cathedratico, respon- deo com entono: são os nomes de tres generaes italianos. Não vêes que acabam em i?

## AGRADECIMENTO.

D. Anna Joaquina Alves Gouvêa e Car- reira, extremamente penhorada pelas at- tenções e favores que recebeu de todas as pessoas, que se dignaram obsequial-a por occasião da morte de seu muito prezado marido João Antonio do Couto Gouvêa e Carreira, vem por este modo manifestar- lhes a mais sincera gratidão, e ao mesmo tempo assegurar-lhes que jámais se esque- cerá de tão distinctos obsequios. (11)

## ANNUNCIOS.

José Vieira Cardozo, Negociante da Pra- ça do Toural, d'esta cidade, por motivos

de saude, e de sua familia, deliberou por emquanto arrendar a loja onde tinha es- tabelecido o seu negocio de pezo, fican- do a girar debaixo da firma de João Baptis- ta Pereira & Irmão, aos quaes fez passa- gem das fazendas, e dos creditos acti- vos e passivos, garantidos por seus paes, conforme o contracto entre nós celebrado, cuja ingerencia no mesmo negocio já teve lugar em 6 de Setembro preterito.

E por esta occasião desde já agradece a todos os senhores em geral, e particular, a boa fé e amizade com que se dignaram honrar-lhe a sua firma durante o seu tem- po commercial, pelo que se mostrará eter- namente agradecido. (54)

No dia 6 de Novembro de 1859, pelas 10 horas da manhã, no Tribunal das Au- diencias do Juizo de Direito da comarca de Guimarães, se hão-de arrematar diver- sos moveis, e a raiz fructos e rendimen- tos de 8 leiras com suas valladas deno- minadas a tapada de Lagiella de baixo, com mais uma outra leira por cima do caminho — as terras de Lagiella de ci- ma — e Cham da Vinha, com a bemfei- toria de uma morada de casas sobradadas com suas lojas, cosinha, sobrado e varan- da com escadas de pedra, dois lagares e uma lagareta tambem de pedra, um lagar e uma lagareta de pau, debaixo d'um coberto, que tudo serve de curtir couros. Isto a requerimento do dr. Curador Geral dos Orphãos no inventario officioso feito a fallecimento de Antonio Manoel Gomes, morador que foi no lugar da Corredoura freguezia de S. Torquato, aonde são si- tuados todos os bens. (57)

José Antonio d'Abreu Guimarães, fabri- cante de navalhas na rua das Lameiras casa n.º 19, freguezia de S. Miguel de Creixomil, proximo a esta cidade, acha-se com duzen- tas e tantas duzias de navalhas de varias qualidades; por isso convida a todos os se- nhores que usam d'este genero de nego- cio, que pretendam algum sortimento, se dirijam á mesma casa, que as dará por preços muito commodos. (58)

Pelo Juizo de Direito d'esta Comarca, e cartorio do escrivão Lima, correm edi- tos de 30 dias, a requerimento de Chrys- pim José Pereira, e mulher, da freguezia de Villa Nova das Infantas, a chamar to- das as pessoas que se julguem com di- reito á propriedade do Bom-viver e per- tenças na dita freguezia, ou á quantia de 140\$000 réis em deposito, cuja proprie- dade compraram os requerentes a Maria Rosa da Cunha, de Serzedo, por escriptu- ra de 17 de Setembro do corrente anno de 1859 exarada na nota do tabellião des- te Julgado Francisco José da Silva Basto; cujos editos correm de 3 de Outubro de 1859. (59)

RESPONSAVEL — JOSE LUIZ ALVES VIEIRA.

GUIMARÃES. — TYPOGRAPHIA VIMARANENSE.

Rua do Gado n.º 8.